



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/20172808-01 – CP/PMM/SEMAD

Trata-se de julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO À PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.572.870/0001-59, sediada na Cidade Universitária José da Silveira Netto, Avenida Augusto Correa, 01, bairro Guamá/PA, CEP. 66.075-110.

A Concorrência Pública em epígrafe tem como objeto a prestação de serviços para organização e realização de concurso público para o provimento de cargos públicos no poder executivo do município de Marituba/PA.

A Comissão Especial de Licitação, recebe tempestivamente o presente Recurso para análise das argumentações levantadas pela empresa ora recorrente, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que as formalidades do Edital foram devidamente observadas, tendo em vista que a empresa encaminhou por escrito o recurso à Comissão Especial de Licitação, nos termos que determina **o Item 33.4 do referido instrumento convocatório.**



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA **Coordenação de Licitações e Contratos**

II – DOS FATOS

A recorrente, em síntese, requer a inabilitação da empresa ora contestada, por entender que alguns itens contidos no edital estão em desconformidade com a Ata da Sessão de Julgamento da Proposta Técnica do procedimento licitatório, sustentando na presente exordial as violações as normais legais, tais como: **1) DA PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA VALIDADE DO TÍTULO APRESENTADO PELA RECORRENTE; 2) DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DA EQUIPE TÉCNICA DA INAZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSO LTDA – EPP. DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PONTUAR NA PROPOSTA TÉCNICA. DO NÃO ATINDIMENTO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA. DA INABILITAÇÃO DA CONCORRENTE.**

III – DOS PEDIDOS

Requer, portanto, que a Comissão de Licitação conheça o presente Recurso, e, no mérito, dê-lhe provimento para reformar as decisões tomadas na avaliação da ata de julgamento das propostas técnicas e: *a) reconhecer como válido o título de doutorado do **Dr. José Miguel Martins Veloso**, coordenador geral relacionado pela recorrente, atribuindo-lhe a pontuação correspondente ao título; b) retirar os pontos atribuídos à empresa INAZ do Pará Serviços de Concursos LTDA – EPP, referente aos profissionais listados e pelos motivos expostos, eliminando-a, por conseguinte, do certame, por conseguinte, do certame, por não ter atingido a pontuação mínima e deixar de apresentar documento (Termo de Compromisso) atingido na composição da proposta técnica nesta etapa, por entender que há uma expressa violação aos preceitos legais.*

IV – DO MÉRITO

4.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrarmos no mérito, em que pese à alegação da recorrente. É imperioso destacar que a abertura dos envelopes acerca da apresentação da proposta técnica da Concorrência Pública em destaque, ocorrida



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA **Coordenação de Licitações e Contratos**

nos dias 28 e 29 de novembro de 2017, foi corretamente instruída, tendo em vista que a Comissão Especial de Licitação ao conduzir o procedimento licitatório observou os preceitos e normas legais, nos termos que determina as regras previstas no Edital de licitação e da Lei federal nº 8.666/93, pautado nos princípios que regem a administração pública.

Nesse sentido, a Comissão de Licitação, após receber os documentos apresentados pelas empresas licitantes, julgou com base nos documentos comprobatórios ao prosseguimento a fase de habilitação, ensejando, posteriormente, o início a fase de recurso e contrarrazões para que as licitantes interessadas exerçam seu poder postulatório submetidas ao julgamento da Comissão, alegando incontroversas jurídicas ao instrumento editalício, conforme argumentos a seguir:

4.2. DA PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA VALIDADE DO TÍTULO APRESENTADO PELA RECORRENTE

4.2.1. DAS RAZÕES DA FADESP

Alega que a empresa INAZ, argumentou que o diploma de doutor do coordenador geral, **Dr. José Miguel Martins Veloso** não consta o reconhecimento do MEC e nem o registro. Apenas consta na costa um carimbo em branco.

Com base nas premissas relatadas pela concorrente, a Comissão acolheu as argumentações e não atribuiu à pontuação referente ao título de doutor ao profissional em destaque.

Ressalta, contudo, que a empresa recorrente observou que a Comissão de Licitação atribuiu pontuação para a equipe técnica da empresa INAZ do Pará Serviços de Concurso LTDA – EPP, na justificativa de que a mesma não apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório para aferir pontuação para banca examinadora, coordenador geral, coordenadores de pólo e equipe de apoio.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA **Coordenação de Licitações e Contratos**

Assevera a recorrente que o profissional, Dr. José Miguel Martins Veloso, apresentou diploma de doutor expedido pela Universidade do Estado de São Paulo – USP, atendendo, desta forma, as regras do **item 16.1.1. “Comprovação da EQUIPE TÉCNICA por meio do encaminhamento dos seguintes documentos (...) c) cópia autenticada ou simples comprobatórias dos títulos pontuados”**.

Ocorre, que sua documentação não foi aceita por não constar por expresse o registro junto ao MEC ou junto à própria instituição de ensino, que segundo suas alegações é uma exigência nova, não constante no edital.

Diante das controvérsias, a recorrente informa que consta no sitio da instituição <<https://www.ime.usp.br/mat/pos/concluídos>>, uma lista com todos os mestres e doutores por ela intitulados ao longo dos dois anos, o qual, encontra-se registrado o nome do referido doutor devidamente registrado.

Para evitar o excesso do formalismo, requer a FADESP que seu título de doutorado seja validado, atribuindo 15 pontos à avaliação da proposta técnica da recorrente referente a titulação de seu coordenador geral.

4.2.2. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Compulsando os autos e o sitio eletrônico da Universidade de São Paulo – USP constatou-se que a titulação de doutorado do profissional supramencionado é válida.

Tendo em vista a obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade e transparência no procedimento licitatório, esta Comissão de Licitação reconhece o título, reformando a decisão da Ata de Julgamento da Proposta Técnica, atribuindo a pontuação a recorrente de 15 pontos.

4.3.1. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Informa a recorrente que a empresa INAZ deixou de apresentar os **Termos de Compromisso** a fim de garantir o sigilo de cada etapa do concurso assinado por cada membro da Banca Examinadora, conforme solicita no Edital.

Ressalta, todavia, que foi atribuído à pontuação a licitante INAZ, sem



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos

a mesma ter apresentado a documentação exigida no instrumento convocatório para aferir pontuação para banca examinadora, coordenador geral, coordenadores de pólo e equipe de apoio.

Ademais, aduz a recorrente que a empresa INAZ não apresentou os Termos de Compromisso, a fim de assegurar o sigilo de cada etapa do concurso assinado por cada membro da banca examinadora, nos termos do instrumento convocatório.

Por este motivo, requer a recorrente que a empresa INAZ do Pará Serviços de Concurso Ltda – EPP seja retirado os pontos atribuídos a empresa, pois, haja vista que a documentação não estará completa na sua integralidade.

Outro ponto que a FADESP destacou foi que a concorrente ***“apresentou atestados /declarações informando que seus colaboradores /servidores/prestadores de serviços atuais realizaram serviços (concursos, processos seletivos, etc) para outra pessoa jurídica, mais que ela própria atesta isso e a Comissão de Licitação atribuiu pontuação técnica diante deste absurdo alegando que estava previsto no edital, informando que : ao atestado emitido pela própria empresa, pode ser substituído por cópias autenticadas de contratos ou atestados e declarações autenticadas, mencionando o nome do profissional que na época atuou em outra empresa ou instituição”***.

4.3.2. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Referente ao Termos de Compromisso assinado por cada membro da Banca Examinadora, conforme solicita no Edital.

A qualificação do edital é o item 16. **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)**, de 16.1 a 16.1.6, as demais informações item 17 e 18, são após conclusão

17. DO PESSOAL E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos

e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos;

17.2. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do concurso;

17.3. Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;

17.4. A contratada deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para aplicação das provas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:

17.4.1. Fiscais em número suficiente, proporcional ao número de inscritos, sendo, no mínimo, 02 (dois) por sala;

17.4.2. 01 (um) fiscal para cada banheiro, munido de detector de metal;

17.4.3. Fiscais em número suficiente para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro;

17.4.4. Fiscais em número suficiente para recebimento de aparelhos eletrônicos;

17.4.5. 01 (um) profissional da área da saúde para o dia das provas nos locais que receberá aviso e onde ficarão disponibilizados nas suas unidades de saúde mais próximas;

17.4.6. Serventes em número suficiente para cada local de prova;

17.4.7. Seguranças em número suficiente para cada local de prova;

17.4.8. 01 (um) coordenador por local de prova;

17.4.9. 01 (um) coordenador geral de prova que represente a instituição contratada perante a Comissão do Concurso, a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições até a homologação do concurso;

17.5. As salas de aplicação de prova não poderão comportar mais de 40 candidatos. Salvo se houver espaço com cadeiras suficientes para a aplicação e comodidade dos candidatos;

17.6. Disponibilizar Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA **Coordenação de Licitações e Contratos**

candidatos e demais documentos necessários;

17.7. A Comissão do Concurso se reserva o direito de avaliar o currículo de cada membro proposto pela licitante, aceitando ou não, total ou parcialmente, devendo a contratada apresentar lista nominativa destes profissionais.

17.8. Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

18. DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA:

18.1. As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa;

18.2. Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedência de 01 (um) dia da aplicação das provas;

18.3. O local de impressão das provas deverá ser vigiado 24 horas pela empresa ou a instituição vencedora, não permitindo estranho a ter acesso ao local e assegurando somente às pessoas autorizadas ao local e se responsabilizando até que ocorra a homologação do concurso;

18.4. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte para os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas;

18.5. Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;

18.6. A contratada deverá utilizar detectores de metais nas salas de aula, onde os objetos eletrônicos deverão ser guardados em sacos plásticos lacrados e identificados;

18.7. A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos

absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso, devendo **DECLARAR** que possui cofre de segurança para a guarda de todo o material de prova;

18.8. A Comissão do Concurso poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

E ainda no termo de referência no que diz respeito ao item **6.1. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (Peso 70):**

6.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá apresentar os seguintes elementos:

6.1.1. Comprovação da EQUIPE TÉCNICA por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica - pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados finais do concurso público;
- b) Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência na realização de concurso público e/ou vestibulares;
- c) Cópia autenticada ou simples comprobatórias dos títulos pontuados;
- d) Cópia autenticada ou simples da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente ou contratos de prestação de serviços dos mesmos com a empresa proponente, comprovando o vínculo de trabalho.
- e) Declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, declarando fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo (mencionar do referido documento o nome da empresa e/ou instituição da qual fez ou faz parte);

6.1.2. Os documentos exigidos nas alíneas supramencionadas deverão constar da Proposta Técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no Termo de Referência e no Edital de Licitação, seja por apresentação incompleta



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA **Coordenação de Licitações e Contratos**

dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na não computação dos pontos correspondentes;

6.1.2.1. Os documentos apresentados em cópias simples, deverão ser apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da Comissão de Licitação, no momento da sessão e em todas as fases do certame, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas;

6.1.3. A definição dos pontos relativo a Equipe Técnica será realizada mediante o somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

6.1.3.1. Pontuação Mínima: 42 (quarenta e dois) pontos;

6.1.3.2. Pontuação Máxima: 80 (oitenta) pontos.

Importante ressaltar, que esta comissão zelou em todas as etapas dessa licitação pelos princípios que regem a licitação:

- Isonomia
- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Probidade administrativa
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Julgamento objetivo

No entanto, todos os quesitos foram atendidos, não podemos exigir o que não está sendo solicitado na qualificação técnica que faz parte do envelope 2 dessa concorrência.

Outro ponto que a FADESP destacou foi que a concorrente ***“apresentou atestados /declarações informando que seus colaboradores /servidores/prestadores de serviços atuais realizaram serviços (concursos, processos seletivos, etc) para outra pessoa jurídica, mais que ela própria atesta isso e a Comissão de Licitação atribuiu pontuação técnica diante deste absurdo alegando que estava previsto no edital, informando que : ao atestado emitido pela própria empresa, pode ser substituído por cópias autenticadas de contratos ou atestados e declarações autenticadas, mencionando o nome do***



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA **Coordenação de Licitações e Contratos**

profissional que na época atuou em outra empresa ou instituição”.

No entanto, não foi absurdo em aceitar os contratos, atestados. Informamos que no termo de referência do item 6.1.4.3 abaixo, que faz parte da qualificação técnica.

NOTAS: 1) Cada atestado valerá uma única vez, sendo avaliado pelo maior número de candidatos; 2) Serão considerados concursos públicos os processos seletivos que atendam ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal; art. 44, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações e da Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998; 3) A Comprovação de experiência em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público ou vestibular, indicando instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, se fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, ter assinatura com firma reconhecida em cartório; 4) O atestado pode ser substituído por cópias autenticadas de contratos ou atestados e declarações autenticados, mencionando o nome do profissional que na época atuou em outra empresa ou instituição, mas que hoje mantém vínculo profissional atual de no mínimo 05 anos.

5. DOS PEDIDOS

Requer, portanto, que a Comissão de licitação reconheça o título de doutorado do Dr. José Miguel Martins Veloso, atribuindo os 15 pontos relacionado no edital, e retire a pontuação atribuída a empresa INAZ do Pará Serviços de Concursos LTDA – EPP, e **defiro** o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** que impugna os pontos incontroversos da decisão na **ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, por entender que há uma expressa violação aos preceitos legais.

7. CONCLUSÃO

Concluo que o Recurso apresentado, mostrou suficiente para conduzir a reforma da decisão no que pese o título de doutor de José Miguel Martins Veloso. No tocante a solicitação da retirada da pontuação atribuída a da empresa INAZ, sob o argumento de que a mesma não apresentou o Termo de Compromisso, atestados e contratos, indefiro.

8. DECISÃO

Por todo exposto, julgo **PROCEDENTE PARCIALMENTE** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **FUNDAÇÃO DE**



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos

AMPARO E DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – FADESP, pelas justificativas jurídicas acima expostas.

Julgo PROCEDENTE, o recurso administrativo mostrou suficiente para conduzir a reforma da decisão, no que pese o título de doutor de José Miguel Martins Veloso, atribuindo a nota máxima 10,00 na proposta técnica a referida empresa.

Julgo IMPROCEDENTE no que se refere a solicitação para retirar a pontuação atribuída a empresa INAZ do Pará Serviços de Concurso Público LTDA – EPP, mantendo a nota da proposta técnica 9,18.

Ressalta-se a necessidade de comunicar à requerente e as outras empresas participantes do certame a respeito deste julgamento, com a necessidade de fazer subir o referido processo a autoridade superior, com fulcro no art. 109, §4º, primeira parte da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Marituba/PA, 15 de janeiro de 2018.

Débora Raquel Fontel Reis
Presidente da CEL

Silvio dos Santos Cardoso
Membros

Ariovaldo Fonseca Maia
Membros



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos